



Código de Ética e Regras de Conduta

Índice.

ICONOGRAFIA



Proibido



Atenção



Fale com o Compliance



Permitido

01	Definições	03
02	Introdução	05
03	Abrangência	05
04	Valores e Princípios	06
05	Ambiente de Trabalho	07
06	Respeito aos Nossos Clientes	08
07	Informações Confidenciais	09
08	Outras Condutas Profissionais	12

09	Conflitos de Interesse	17
10	Políticas Conheça Seu Cliente ("KYC") e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo	23
11	Empresa	24
12	Fusões, Aquisições e Reestruturação Societária	30
13	Treinamento	30

14	Esclarecimento de Dúvidas, Aprovação de Exceções e Relatórios	31
15	Disposições Adicionais para o CEO e Diretores Financeiros	35
16	Denúncia de Violações a uma Agência Governamental	36
17	Medidas Disciplinares	37
18	Declaração de Compromisso	38
19	Aprovação e Entrada em Vigor	38

01

Definições

Para fins deste Código, aplicam-se as seguintes definições:

Leis Anticorrupção	significa todas as leis e regulamentos aplicáveis à Tria Energia (e suas controladas) em relação a corrupção, suborno, improbidade administrativa, violação de licitações e contratos públicos, lavagem de dinheiro e, em determinadas jurisdições onde a Tria Energia e suas controladas têm negócios e atividades, este escopo também pode contemplar contribuições para políticos ou campanhas eleitorais;
AML	combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa;
Código	este Código de Ética e Regras de Conduta;
Comitê de Compliance	comitê, ou equivalente, responsável por auxiliar o Conselho de Administração da Tria Energia na supervisão de: (i) políticas, procedimentos e iniciativas de compliance e combate à lavagem de dinheiro; (ii) as denúncias recebidas pelo Canal de Orientação e Denúncia da Tria Energia; (iii) as atividades de compliance junto aos processos e controles internos; (iv) cumprimento de leis e regulamentos; e (v) riscos legais, regulatórios e de compliance;
Compliance	Grupo de Compliance, responsável pelo cumprimento das diretrizes estabelecidas para o programa de integridade da Tria Energia (e suas controladas);
Colaborador(es)	todos os Administradores, trabalhadores e colaboradores da Tria Energia (e suas controladas), bem como todos aqueles que têm emprego, função, cargo ou vínculo empregatício, comercial, profissional, contratual ou de confiança com a Tria Energia (e suas controladas), bem como internos e estagiários;
Canal de Orientação e Denúncia	canal de comunicação independente e confidencial, aberto a qualquer pessoa, para denúncias sobre qualquer descumprimento deste Código e/ou violação das leis vigentes, conforme descrito no item 14.5 deste Código;

01

Definições

Administradores	conselheiros e diretores da Tria Energia, incluindo, sem limitação, membros do Conselho, diretores estatutários, diretor presidente, diretor financeiro, diretor contábil ou controlador, entre outros;
Grupo Patria	Patria Investments Ltd., suas subsidiárias e afiliadas;
Administração Pública	qualquer entidade da administração pública direta ou indireta, nacional ou estrangeira;
Agente Público	qualquer agente, autoridade, empregado, servidor ou representante público, ou qualquer pessoa que exerça, ainda que temporariamente e sem remuneração, cargo, função ou emprego em qualquer entidade da administração pública direta ou indireta, nacional ou estrangeira. A definição de Agente Público inclui as pessoas expostas politicamente (PEP), que podem ser definidas como as pessoas que ocupam ou exerceram cargos, empregos ou funções públicas relevantes;
SEC	Comissão de Valores Mobiliários dos EUA; e
Terceiros	fornecedores e provedores de bens e serviços, representantes, agentes intermediários, advogados, consultores técnicos, despachantes, associados externos e/ou quaisquer outros terceiros agindo em nome, benefício e/ou interesse da Tria (ou de suas controladas).

02

Introdução

03

Abrangência

A ética e a transparência são valores essenciais na nossa atividade e essenciais para a nossa reputação e sucesso. Estabelecer altos padrões éticos e cumpri-los são elementos valiosos e necessários para liderar nossos negócios.

Esperamos que todos os Administradores, Colaboradores e Terceiros, sem exceção, ajam de acordo com os mais altos padrões de integridade pessoal e profissional em todas as operações realizadas para o cumprimento de suas funções, o que inclui também o total cumprimento da redação e espírito de todas as leis, regulamentos e políticas do nosso negócio.



ATENÇÃO

Levamos muito a sério as regras deste Código, portanto, você deve conduzir os negócios da Tria Energia de forma a respeitar integralmente nossos valores, as leis e regras aplicáveis às nossas atividades, bem como as regras previstas neste Código e outras políticas que fazem parte do nosso programa de integridade.

03 Abrangência

Administradores

Colaboradores

Terceiros

As disposições e diretrizes deste Código se aplicam à Tria Energia e suas controladas e devem ser observadas por todos os nossos Administradores, Colaboradores e Terceiros. Além das disposições estabelecidas neste Código, nossos Terceiros também devem seguir as diretrizes fornecidas no “Código de Ética para Terceiros”. Ainda, a Tria Energia (e suas controladas), na condição de sociedades, direta ou indiretamente, controladas pelo Grupo Patria, deverão observar, a todo tempo, as políticas e leis aplicáveis ao Grupo Patria.

Valores e Princípios.

4.1 · NOSSA ESSÊNCIA, AMBIÇÃO E MODO DE SER

MISSÃO

Oferecer soluções inovadoras e eficientes que atendam às necessidades energéticas dos nossos parceiros, provendo liquidez ao mercado com riscos controlados.

VISÃO

Tornar-se líder no mercado brasileiro de comercialização durante a transição energética, reconhecida pela constante inovação e compromisso com o cliente.

VALORES E PRINCÍPIOS

01

Ética

02

Satisfação do Cliente

03

Entusiasmo nas relações

04

Alto grau de comprometimento nas relações comerciais

05

Credibilidade

06

Inovação

07

Sentimento de propriedade

08

Segurança

05

Ambiente de Trabalho

O ambiente de trabalho deve refletir nossas crenças e valorizamos nossos Colaboradores por suas habilidades, talentos e contribuição para alcançar os objetivos da Tria Energia. Acreditamos que todos os profissionais devem ser tratados com dignidade e respeito, ter oportunidades iguais de desenvolvimento profissional e ser sempre ouvidos. Entendemos que, desta forma, teremos sempre em nossa equipe as melhores e mais qualificadas pessoas do mercado.

**TOLERÂNCIA ZERO**

Não toleramos qualquer forma de discriminação ou assédio, seja sexual, econômico, moral, por idade, gênero, raça, orientação sexual, opção política, grau de instrução, estado civil, antecedentes familiares ou de qualquer outra natureza, bem como situações que constituam desrespeito, intimidação ou ameaças. Qualquer comportamento nesse sentido será considerado uma violação a este Código e, como tal, estará sujeito às medidas disciplinares.

Oferecemos aos nossos Colaboradores um ambiente de trabalho digno em termos de escritórios e equipamentos necessários ao desempenho das suas funções. Estamos comprometidos com a segurança de nossos Colaboradores no local de trabalho. Nesse sentido, cumprimos toda a legislação e regulamentação aplicável e desenvolvemos regulamentos internos para criar um ambiente de trabalho seguro e saudável.

**PROIBIDO**

É expressamente proibido o consumo ou venda de drogas ou qualquer outra substância psicotrópica nas dependências da Tria Energia (e de suas controladas), ou de Colaboradores que estejam sob efeito de tais substâncias no local de trabalho. Aqueles que consomem essas substâncias por causa de diagnóstico médico ou parte de tratamento médico prescrito por um profissional licenciado estão isentos desta regra. Da mesma forma, o consumo de álcool, ou qualquer Colaborador trabalhando sob seus efeitos, é estritamente proibido. Quaisquer isenções deverão ser previamente autorizadas pela Tria Energia (e suas controladas).

06

Respeito aos Nossos Clientes

6.1 Qualidade das Divulgações Públicas

Nossas atividades são realizadas com boa fé, transparência, diligência e lealdade para com nossos clientes e parceiros de negócios. Conduzimos todos os negócios em estrita conformidade com as leis vigentes e aplicáveis.

Estamos obrigados a cumprir padrões mínimos de probidade que, sem pretender cobrir todos os aspectos, podem ser resumidos da seguinte forma:

01

Cumprir toda a legislação pertinente, os termos e condições dos contratos com clientes e qualquer instrução razoável que tenhamos recebido deles.

02

Manter a confidencialidade de todas as informações relacionadas ao cliente.



PROIBIDO

Sob nenhuma circunstância o uso intencional de informações imprecisas ou incompletas deve ser aceitável ao oferecer um produto aos nossos clientes.

Não aceitamos que nossos Colaboradores tirem qualquer tipo de vantagem usando métodos de concorrência desleal como manipulação, ocultação de informações, abuso de informações confidenciais, enganos etc. Os princípios de concorrência leal mencionados acima se aplicam ao nosso relacionamento com todos os nossos clientes, concorrentes, Terceiros e Colaboradores.

6.1 QUALIDADE DAS DIVULGAÇÕES PÚBLICAS

A Tria Energia (e suas controladas) têm a responsabilidade de se comunicar de forma eficaz com os seus acionistas, permitindo-lhes receber informações completas e precisas, em todos os aspectos relevantes, sobre a situação financeira da Tria Energia (e suas controladas) e os resultados das suas operações. A Tria Energia tem o compromisso de manter seus documentos e informações públicas de forma completa, justa, precisa, tempestiva e compreensível.

07

Informações
Confidenciais

No desempenho de nossas atividades profissionais, teremos acesso frequente a informações confidenciais. Essas informações podem ser desenvolvidas pela Tria Energia (ou suas controladas) ou fornecidas por Terceiros. Em qualquer caso, devem ser consideradas confidenciais e, portanto, estão protegidas por lei e por este Código de divulgação a Terceiros. A Administração poderá, além das condições estabelecidas nesta seção, definir que, em circunstâncias especiais, as pessoas que tenham acesso a determinadas informações relevantes não públicas, deverão assinar um termo de confidencialidade, que deverá ser entendido como parte dos contratos de trabalho.

**O QUE É INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL**

As informações confidenciais incluem, mas não se limitam a planos de negócios, informações pessoais, procedimentos, estratégias, informações comerciais, termos de contratos ou outros documentos, propostas comerciais, teses, know-how, estruturas corporativas e financeiras, programas de computador e qualquer outra informação relacionada aos nossos negócios e clientes. As informações confidenciais não são consideradas informações publicamente conhecidas ou recebidas de outra fonte que não a parte divulgadora, se não estiverem sujeitas a qualquer obrigação de confidencialidade.

As informações confidenciais só podem ser compartilhadas no âmbito de sua função e apenas de acordo com o conceito de *need to know* (“necessidade de conhecimento”). Atenção especial deve ser dada em conversas com amigos, parentes, colegas ou conhecidos, ou em ambientes públicos ou de alto tráfego (como corredores, banheiros, áreas de café, elevadores, restaurantes e outros), bem como em teleconferências por meio de alto-falantes.

**PROIBIDO**

É proibido usar, em benefício próprio ou de terceiros, ou revelar, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa, qualquer informação confidencial, tanto durante o período de emprego, quanto após qualquer rescisão (independentemente do motivo da rescisão).

A violação dos termos de “informações confidenciais” pode estar sujeita a disposições legais ou regulamentares específicas. Esta obrigação mantém-se mesmo após a cessação do vínculo empregatício com qualquer uma das empresas da Tria Energia (e suas controladas).

07

Informações
Confidenciais**AUTORIZAÇÃO PRÉVIA**

Caso haja necessidade de divulgação de alguma informação em qualquer meio de comunicação, você deverá solicitar autorização prévia da diretoria da Tria Energia.

Nos casos considerados necessários, devem ser adotados procedimentos para assegurar a devida segregação entre os Colaboradores, que pela natureza do seu trabalho, têm acesso a informação não pública, e aqueles que negociam valores mobiliários com informação pública, evitando quaisquer conflitos de interesses entre estas atividades.

· INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA

No caso de informações não públicas existe o conceito de Informação Privilegiada, que são informações relevantes não públicas que podem influenciar, de forma ponderável, a decisão dos investidores do mercado de vender ou comprar determinados Valores Mobiliários.

Este conceito refere-se às ações, atividades, negócios ou condições financeiras de uma empresa, entidade pública ou emissor de ações ou instrumentos financeiros, incluindo decisões de investimento relacionadas a tais instrumentos, fundos abertos negociados publicamente, bem como quaisquer informações não públicas relacionadas a setores da economia ou eventos que possam ter impacto na precificação dos títulos.

**SIGILO ABSOLUTO**

Se você, em virtude de seu cargo, função, atividade ou relacionamento possuir, detiver ou tiver acesso a informações privilegiadas, obtidas diretamente do emissor ou investidor institucional, conforme o caso, deverá manter sigilo absoluto dessas informações e não poderá comprar ou vender ações ou outros ativos financeiros que possam ser afetados por tais informações, seja por sua própria conta ou em qualquer outra conta sobre a qual você tenha controle ou da qual obtenha algum benefício. Você também não poderá repassar tais informações, expressa ou implicitamente, a Terceiros.

07

Informações Confidenciais

Informação pública

A informação é considerada pública se tiver sido anunciada publicamente ou divulgada de forma a torná-la disponível para investidores em geral, como um comunicado de imprensa ou serviços de notícias de grande circulação.

Não é divulgação completa

Pelo contrário, a divulgação limitada por meio de um serviço de notícias privado para investidores institucionais não é considerada divulgação completa ao público.



FALE COM O COMPLIANCE

Em caso de dúvida se as informações são “públicas” ou “materiais”, ou se o uso de tais informações é permitido, consulte a equipe de Compliance.

08

Outras Condutas Profissionais

- 8.1 Ativos e Risco Reputacional
- 8.2 Propriedade Intelectual
- 8.3 Registros e Controles Internos
- 8.4 Autoridade para representação e limites de atribuições
- 8.5 Relações Profissionais
- 8.6 Mídias Sociais
- 8.7 Relacionamento com Concorrentes

8.1 ATIVOS E RISCO REPUTACIONAL

Todos os ativos da Tria Energia, bem como os ativos de Terceiros sob sua administração, devem receber proteção adequada.

Nossos ativos não se limitam a ativos financeiros e físicos, mas também relacionamentos com clientes e propriedade intelectual, tais como informações sobre produtos, serviços, sistemas e pessoas. Tudo o que é criado, obtido ou compilado pela Tria Energia (e suas controladas), ou em seu nome, incluindo listas de clientes; diretórios; arquivos; relatórios e materiais de referência; software de computador; sistemas de processamento de dados; bancos de dados; e programas de computador, pertencem à Tria Energia.

**USO DE RECURSOS**

Nossos ativos também são materiais, instrumentos e ferramentas que são oferecidos para o desenvolvimento das atividades dentro da Tria Energia. Você deve evitar o desperdício e utilizar os recursos que são disponibilizados exclusivamente para atividades profissionais. O uso da internet para fins pessoais, por exemplo, é permitido, desde que ocasional e limitado. De forma alguma pode afetar a produtividade do profissional.

**E-MAIL E TELEFONE CORPORATIVOS**

O uso de e-mail e telefone corporativos também deve ser adequado e respeitoso. É importante esclarecer que não é permitida a transmissão ou acesso a conteúdos impróprios ou proibidos por lei, tais como jogos, pornografia, discriminação, terrorismo, propaganda de partido político ou venda de produtos não relacionados ao negócio.

É importante lembrar que os e-mails e telefones corporativos, mesmo que tenha sido fornecida uma senha pessoal, são estritamente para fins profissionais e, portanto, as informações e mensagens trocadas por meio deles são de propriedade da Tria Energia.

08

Outras Condutas Profissionais

- 8.1 Ativos e Risco Reputacional
- 8.2 Propriedade Intelectual
- 8.3 Registros e Controles Internos
- 8.4 Autoridade para representação e limites de atribuições
- 8.5 Relações Profissionais
- 8.6 Mídias Sociais
- 8.7 Relacionamento com Concorrentes

**MONITORAMENTO**

Essas mensagens são monitoradas e, portanto, os profissionais não devem ter expectativas de privacidade em relação a questões que sejam objeto de e-mails corporativos ou mensagens enviadas ou recebidas em celulares corporativos.

Não obstante as disposições acima, entendemos que, em determinadas jurisdições, o e-mail corporativo é considerado pessoal e está sujeito às leis de privacidade. Devem ser tomadas medidas nessas jurisdições para evitar possíveis violações de leis e regulamentos a esse respeito.

Nossos ativos devem ser usados apenas na condução de nossos negócios, exceto quando o uso pessoal for autorizado por este Código ou por qualquer política da Tria Energia. Na utilização dos bens, equipamentos e materiais da Tria Energia para fins pessoais, o bom senso e o discernimento devem sempre prevalecer.

A reputação é também um dos principais ativos da Tria Energia. Somos reconhecidos por fazer negócios com ética, por merecer a confiança de nossos clientes, parceiros e concorrentes e por agir sempre com integridade e respeito. Todos os Administradores, Colaboradores e Terceiros que atuem em nosso nome devem evitar qualquer ação que possa colocar em risco nossa reputação.

8.2 PROPRIEDADE INTELECTUAL

Qualquer invenção, desenvolvimento, conceito, ideia, processo ou trabalho, por escrito ou não, que possa ou não ser patenteado ou ter seus direitos reservados, que você desenvolva sozinho ou com outros durante seu período de emprego da Tria Energia (ou suas controladas), ou seja, direta ou indiretamente, relacionados com os negócios da Tria Energia (ou suas afiliadas) (que denominamos “Propriedade Tria”), pertencem à Tria Energia.

Todos os seus direitos, títulos ou interesses em qualquer Propriedade Tria, foram cedidos exclusivamente à Tria Energia, incluindo aqueles em cuja criação ou desenvolvimento você participou, e concorda em entregar quaisquer documentos que sejam necessários para garantir, registrar ou melhorar a cessão da Propriedade Tria. Esta obrigação é uma condição do seu emprego e continua mesmo após o término do seu contrato de trabalho.

08

Outras Condutas Profissionais

- 8.1 Ativos e Risco Reputacional
- 8.2 Propriedade Intelectual
- 8.3 Registros e Controles Internos
- 8.4 Autoridade para representação e limites de atribuições
- 8.5 Relações Profissionais
- 8.6 Mídias Sociais
- 8.7 Relacionamento com Concorrentes

8.3 REGISTROS E CONTROLES INTERNOS

Parte integrante do comportamento esperado de todos os Colaboradores da Tria Energia é realizar as operações da Tria Energia nos diferentes sistemas de informação, responsabilizando-se pela veracidade e confiabilidade dos registros neles contidos. Todos os registros, dados e informações pertencentes à Tria Energia (e suas controladas), ou por ele reunidos e administrados, devem ser completos e confiáveis. Cada Colaborador é pessoalmente responsável pela integridade e exatidão das informações, relatórios e registros mantidos sob seu controle, que devem ser mantidos com o nível de detalhamento suficiente para suportar adequadamente cada transação.

Da mesma forma, as demonstrações financeiras da Tria Energia (e suas controladas) devem ser elaboradas de acordo com as normas internacionais de relatórios financeiros, seguindo princípios contábeis que refletem verdadeiramente a situação financeira real e os resultados da Tria Energia (e suas controladas). Todos os registros devem ser mantidos pelo tempo indicado na política de retenção ou no regulamento apropriado, o que for mais restritivo.

**PROIBIDO**

A adulteração de qualquer livro, documento, registro ou conta que reflita transações da Tria Energia (e suas controladas), clientes ou Terceiros é proibida e caracterizada como crime. Tratamento semelhante deve receber a disposição de bens nossos ou de nossos clientes, o pedido de reembolso de despesas pessoais não relacionadas à atividade profissional, ou um pedido falso de planos de benefícios.

Se você incorrer em despesas profissionais, é sua responsabilidade informá-las e registrá-las com precisão e pontualidade, com base em documentos comprobatórios, para que nossos registros contábeis possam ser mantidos atualizados e reflitam com precisão todas as nossas transações.

8.4 AUTORIDADE PARA REPRESENTAÇÃO E LIMITES DE ATRIBUIÇÕES

Sua autoridade para agir em nosso nome é limitada por leis, regulamentos, procurações, documentos constitutivos e estatutos.

08

Outras Condutas Profissionais

- 8.1 Ativos e Risco Reputacional
- 8.2 Propriedade Intelectual
- 8.3 Registros e Controles Internos
- 8.4 Autoridade para representação e limites de atribuições
- 8.5 Relações Profissionais
- 8.6 Mídias Sociais
- 8.7 Relacionamento com Concorrentes

**ATENÇÃO**

Você não pode assinar nenhum documento ou representar ou exercer autoridade em nosso nome, a menos que especificamente solicitado ou autorizado a fazê-lo.

Você deve estar ciente dos limites de suas atribuições e não tomar nenhuma medida que ultrapasse esses limites. Dúvidas sobre suas atribuições devem ser direcionadas à área Jurídica.

8.5 RELAÇÕES PROFISSIONAIS

Durante a vigência do seu contrato de trabalho, você não pode, direta ou indiretamente:



solicitar negócios de um concorrente, ou impedir ou tentar impedir qualquer cliente, atual ou potencial, de fazer negócios com a Tria Energia (e suas controladas); e



solicitar qualquer emprego de Colaboradores ou Terceiros da Tria Energia (e suas controladas) ou, ainda, solicitar ou induzir qualquer pessoa a deixar a Tria Energia (e suas controladas).

8.6 MÍDIAS SOCIAIS**USO RESTRITO**

A utilização das redes sociais em nome da Tria Energia (e suas controladas) está restrita à Diretoria ou à área de Marketing, conforme aplicável. Nenhum outro profissional, empregado ou não da Tria Energia (e suas controladas), está autorizado a registrar opiniões ou responder a comentários postados em redes sociais em nosso nome.

O uso de mídias sociais, mesmo para fins pessoais, pode impactar negativamente nossa reputação, caso você seja interpretado erroneamente como representante da opinião da Tria Energia (e suas controladas). Por esse motivo, o uso das mídias sociais será limitado a assuntos pessoais e não poderá se referir a assuntos de interesse ou competência da Tria Energia (e suas controladas), muito menos fingir representar nossa opinião.

08

Outras Condutas Profissionais

- 8.1 Ativos e Risco Reputacional
- 8.2 Propriedade Intelectual
- 8.3 Registros e Controles Internos
- 8.4 Autoridade para representação e limites de atribuições
- 8.5 Relações Profissionais
- 8.6 Mídias Sociais
- 8.7 Relacionamento com Concorrentes

É importante que você use as mídias sociais de forma respeitosa e adequada, respeitando os princípios éticos abordados neste Código.

8.7 RELACIONAMENTO COM CONCORRENTES

Atuamos sempre de forma competitiva, buscando alcançar uma oportunidade comercial, mas de forma respeitosa, justa, ética, transparente, focando na oportunidade de negócio e apoiando esforços em seus diferenciais e proposta de valor.



CONCORRÊNCIA DESLEAL

Não aceitamos que nossos Colaboradores obtenham qualquer tipo de vantagem utilizando métodos de concorrência desleal tais como manipulação, ocultação de informações, abuso de informações confidenciais, fraudes e qualquer outra prática competitiva que viole leis ou normas que regem o assunto ou princípios éticos descritos neste Código.

09

Conflitos de Interesse

- 9.1 Relações Interpessoais
- 9.2 Contratação de Terceiros
- 9.3 Finanças Pessoais
- 9.4 Atividades Externas
- 9.5 Investimentos Pessoais
- 9.6 Clientes e Investidores

Um conflito de interesses ocorre quando existe a possibilidade de confronto direto ou indireto entre os interesses pessoais dos Colaboradores e/ou Terceiros da Tria Energia (e suas controladas) e os da Tria Energia (e suas controladas), suas subsidiárias e afiliadas.

O conflito de interesses pode colocar em risco ou influenciar indevidamente o desempenho de suas funções e responsabilidades e caracteriza-se por toda e qualquer vantagem material em favor do Colaborador e/ou terceiro relacionado (familiares, amigos, etc.) em razão de seu cargo na Tria Energia (e suas controladas) ou suas subsidiárias e afiliadas.

Assim, os profissionais da Tria Energia (e suas controladas) devem evitar que seus interesses pessoais entrem em conflito, ou pareçam conflitantes, com os interesses da Tria Energia (e suas controladas). Nesse sentido, embora não seja possível listar exaustivamente todos os conflitos de interesse que possam surgir, a lista abaixo apresenta exemplos de situações que podem constituir um conflito de interesse:

01

Direcionar negócios para um fornecedor de propriedade de, ou administrado por, ou que emprega, um parente ou amigo ou contratar, supervisionar ou contratar qualquer serviço ou fornecimento de um familiar próximo ou de empresas relacionadas a um familiar próximo.

02

Qualquer transação envolvendo pessoas ou organizações com as quais você (ou sua família) tenha uma conexão significativa ou interesse financeiro, bem como quaisquer negociações devido ao seu cargo na Tria Energia (e suas controladas) ou aceitar ou solicitar de um Terceiro qualquer benefício pessoal que de forma geral não seja disponível para outras pessoas, ou que seja disponibilizado para você apenas por causa de seu cargo na Tria Energia (e suas controladas).

03

Trabalhar, a qualquer título, para um concorrente, cliente ou fornecedor enquanto empregado da Tria Energia (e suas controladas).

09

Conflitos de Interesse

- 9.1 Relações Interpessoais
- 9.2 Contratação de Terceiros
- 9.3 Finanças Pessoais
- 9.4 Atividades Externas
- 9.5 Investimentos Pessoais
- 9.6 Clientes e Investidores

04

Aceitar presentes de um concorrente, cliente ou fornecedor, mesmo que de valor modesto, ou receber descontos pessoais (se esses descontos de forma geral não forem oferecidos ao público) ou outros benefícios devido ao seu cargo na Tria Energia (e suas controladas).

05

Competir com a Tria Energia (e suas controladas) na compra ou venda de bens, produtos, serviços ou outros interesses.

06

Receber um empréstimo ou garantia de uma obrigação por seu cargo na Tria Energia (e suas controladas).

**FORMULÁRIO DE CONFLITO DE INTERESSES**

Todos os Colaboradores, no início de suas atividades na Tria Energia (e suas controladas), devem preencher e assinar um Formulário de Conflito de Interesses por meio do qual são obrigados a declarar situações que apresentem conflitos em potencial decorrentes de conflitos pessoais ou de relacionamentos profissionais com clientes, Terceiros, concorrentes ou qualquer outro Colaborador da Tria Energia (e suas controladas).

Se um membro de um comitê institucional tiver um conflito de interesses em potencial em uma questão que deva ser decidida pelo comitê, o membro precisará se abster expressamente de votar nessa questão. Em caso de conflito de interesse real ou aparente entre a relação pessoal e profissional ou as atividades de um Colaborador da Tria Energia (e suas controladas), a pessoa envolvida deve lidar com esse conflito de interesse de forma ética.

**FALE COM O COMPLIANCE**

Qualquer conflito de interesses em potencial deve ser relatado imediatamente ao Compliance. Quaisquer dúvidas sobre situações que possam caracterizar conflito de interesses devem ser esclarecidas junto ao Compliance.

09

Conflitos de Interesse

- 9.1 Relações Interpessoais
- 9.2 Contratação de Terceiros
- 9.3 Finanças Pessoais
- 9.4 Atividades Externas
- 9.5 Investimentos Pessoais
- 9.6 Clientes e Investidores

9.1 RELAÇÕES INTERPESSOAIS

A Tria Energia (e suas controladas) têm o compromisso de preservar a transparência e a equidade no processo de análise e tomada de decisão para selecionar Terceiros, novos Colaboradores e parceiros de negócios, bem como evitar que alguém obtenha benefícios individuais usando o nome da Tria Energia (e suas controladas) e das empresas investidas. Nesse contexto, os Colaboradores devem informar a Tria Energia sobre suas relações pessoais (incluindo, mas não se limitando a, cônjuges, parceiros, pais, irmãos, primos, etc.) entre (i) Colaboradores da Tria Energia (e suas controladas), e/ou (ii) Colaboradores e pessoas externas que tenham relação com a Tria Energia (e suas controladas). A necessidade de contar com essas informações não deve ser interpretada como intenção de discriminar ou prejudicar tais Colaboradores.

Para os fins deste Código, todas as partes que prestam serviços ou fornecem bens à Tria Energia (e suas controladas), participam ou investem em negócios de interesse da Tria Energia (e suas controladas).

Em geral, não há restrição quanto à existência de relacionamentos interpessoais. No entanto, novos Colaboradores que sejam cônjuges, companheiros, pais ou irmãos de qualquer Colaborador da Tria Energia (e suas controladas) não poderão ser contratados e não será permitido:

(i)

manter, na mesma área de negócio, Colaboradores que tenham relações interpessoais;

(ii)

subordinação direta ou matricial entre Colaboradores que mantenham relações interpessoais, ou em qualquer outro cargo que dê origem a conflito de interesses na tomada de decisões relacionadas aos interesses da Tria Energia (e suas controladas), seus fundos e/ou investidores; e

(iii)

manter vínculos próprios, ou por meio de terceiros, com fornecedores ou concorrentes da Tria Energia (e suas controladas), seus fundos e/ou investidas caso o cargo ocupado pelo Colaborador lhe confira poder de influenciar transações ou permitir acesso a informações privilegiadas.

09

Conflitos de Interesse

- 9.1 Relações Interpessoais
- 9.2 Contratação de Terceiros
- 9.3 Finanças Pessoais
- 9.4 Atividades Externas
- 9.5 Investimentos Pessoais
- 9.6 Clientes e Investidores

9.2 CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

Exigimos que todos os nossos Terceiros ajam com ética e rejeitem quaisquer práticas contrárias aos princípios estabelecidos neste Código.

O processo de seleção, aprovação e contratação de Terceiros deve ser baseado em uma análise imparcial e em critérios técnicos, profissionais, condições comerciais, prazos e qualidade. Além disso, todos os Terceiros devem se comprometer a cumprir todas as disposições legais ou de integridade aplicáveis.

Os Terceiros também devem ter experiência no ramo de negócios que realizam e, de acordo com as pesquisas feitas pela Tria Energia (e suas controladas), também devem contar com uma reputação impecável.

9.3 FINANÇAS PESSOAIS

Devido à natureza do nosso negócio, qualquer tratamento inadequado de suas finanças pessoais pode prejudicar sua credibilidade e estender esse dano à Tria Energia (e suas controladas).

9.4 ATIVIDADES EXTERNAS

Atividades externas são todas as atividades realizadas por você, com ou sem fins lucrativos, em qualquer organização, grupo ou empresa da qual a Tria Energia (e suas controladas) não seja acionista ou quotista e a atividade não esteja diretamente relacionada ao seu cargo na Tria Energia (e suas controladas).



PERMITIDO

A realização de atividades externas fora do horário de trabalho é permitida desde que não dê origem a conflito de interesses, real ou aparente, com as suas funções perante a Tria Energia (e suas controladas) ou prejudique, de qualquer forma, o desempenho das suas funções laborais junto à Tria Energia (e suas controladas).

Ao realizar atividades externas, as seguintes disposições devem ser consideradas:

09

Conflitos de Interesse

- 9.1 Relações Interpessoais
- 9.2 Contratação de Terceiros
- 9.3 Finanças Pessoais
- 9.4 Atividades Externas
- 9.5 Investimentos Pessoais
- 9.6 Clientes e Investidores

- As atividades externas não devem ser realizadas durante o horário de trabalho, e os equipamentos e instalações da Tria Energia (e suas controladas) não devem ser utilizados para esses fins;
- Não é permitido criar um negócio que concorra com a Tria Energia (e suas controladas), ou realizar qualquer atividade que possa comprometer a posição e reputação do mesmo;
- Não é permitido aos Colaboradores usufruir em benefício próprio de oportunidades de negócio encontradas durante o período em que estiverem trabalhando para a Tria Energia (e suas controladas);
- Não é permitida a realização de atividades externas em organizações com interesses conflitantes com os da Tria Energia (e suas controladas), seus fundos e/ou investidas, tais como prestação de consultoria ou ocupação de cargos funcionais;

**COMUNIQUE ANTES**

Antes de realizar ou continuar qualquer atividade empresarial externa, bem como se comprometer a trabalhar fora do horário de trabalho, os Colaboradores devem comunicar esta situação à sua administração direta e ao Compliance (que analisará o caso e aprovará).

9.5 INVESTIMENTOS PESSOAIS

Sem prejuízo do direito de nossos Colaboradores dispor e gerir livremente o seu patrimônio, devemos privilegiar o adequado cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis e minimizar qualquer eventual conflito de interesses.

Isso nos obriga a ter alto grau de critério em tudo o que se refere a investimentos pessoais, por isso, certas restrições são exigidas para evitar situações que possam caracterizar conflitos de interesse ou a presunção de uso de Informações Confidenciais da Tria Energia (e suas controladas) ou de seus Investidores.

9.6 CLIENTES E INVESTIDORES

Os Colaboradores devem estar atentos à existência de situações que possam dar origem a conflitos de interesses entre (i) da Tria Energia (e suas controladas), (ii) Colaboradores e investidores ou (iii) entre os clientes.

09

Conflitos de Interesse

- 9.1 Relações Interpessoais
- 9.2 Contratação de Terceiros
- 9.3 Finanças Pessoais
- 9.4 Atividades Externas
- 9.5 Investimentos Pessoais
- 9.6 Clientes e Investidores



RELATE AO COMPLIANCE

Cabe a cada profissional da Tria Energia (e suas controladas) acompanhar a ocorrência de situações que possam caracterizar-se como causadoras ou potencialmente causadoras de conflito de interesses. Para tanto, esperamos que nossos Administradores e Colaboradores relatem ao Compliance quaisquer riscos e/ou preocupações observados sobre determinadas práticas de negócios conduzidas por qualquer um de nossos Administradores ou Colaboradores, independentemente de sua função ou nível hierárquico.

Em caso de conflito de interesses com clientes, a Tria Energia (e suas controladas) colocará à disposição dos clientes afetados todos os fatos relevantes e materiais, bem como qualquer informação relacionada ao conflito.

10

Políticas Conheça Seu Cliente (“KYC”) e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo

Pela natureza dos nossos negócios e atividades, estamos sujeitos a diversas regras que tratam da prevenção de práticas de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, tais como a identificação e conhecimento de investidores ou clientes, com especial enfoque em evitar a utilização da empresa para facilitar essas práticas.

Estamos cientes da importância do nosso papel no combate e prevenção à lavagem de dinheiro, razão pela qual temos processos internos muito rígidos para avaliação dos recursos recebidos para investimento.



COMPROMISSO

A Tria Energia (e suas controladas) está(ão) comprometida(s) com a prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento de práticas de terrorismo, à corrupção e a outros crimes e sempre tomará todas as medidas necessárias, seja comunicando aos órgãos e autoridades reguladoras, ou sanções internas nos casos em que houver suspeita de lavagem de dinheiro.

11

Empresa

- 11.1 Corrupção e Suborno
- 11.2 Contribuições Políticas e Doações de Caridade
- 11.3 Patrocínios
- 11.4 Presentes e Entretenimento
- 11.5 Sustentabilidade
- 11.6 Condições de Trabalho
- 11.7 Conformidade com as Leis e Regulamentos

11.1 CORRUPÇÃO E SUBORNO

Acreditamos na conduta ética e responsável de nossos negócios. Sabemos que a corrupção no ambiente corporativo traz prejuízos imensuráveis para a sociedade. A corrupção desconstrói os pilares básicos da atuação das empresas no mercado livre, colocando em risco os critérios de escolha do melhor preço, qualidade e necessidade do serviço.

**TOLERÂNCIA ZERO**

Não aceitamos qualquer prática de corrupção ou suborno por parte de nossos Administradores, Colaboradores, Terceiros ou clientes. Adotamos uma política de “tolerância zero” diante de qualquer ação ou omissão que possa resultar em violação das disposições das Leis Anticorrupção.

Corrupção

Corrupção significa oferecer, prometer, dar ou receber, direta ou indiretamente, algo a alguém para influenciar a tomada de decisão para obter uma vantagem indevida. A simples promessa, sem a efetiva entrega de “algo”, também é considerada um ato de corrupção. O benefício oferecido, recebido ou prometido não se limita a valores em espécie. Também pode ser qualquer benefício ou favor, incluindo pagamento de despesas, oferta de presentes, viagens, entretenimento, entre outras condutas.

“Vantagem indevida”

“Vantagem indevida” significa qualquer evento, com valor econômico ou não, que não teria ocorrido senão pela promessa ou oferta de “algo” ou “algum benefício”. Ofertas de emprego, refeições, patrocínio de eventos, bolsas de estudo, entre outros, são exemplos do que pode ser considerado como “vantagem indevida”.

**COLABORE E COMUNIQUE**

Aconselhamos nossos Administradores e Colaboradores a colaborar, na forma e nos limites da lei, com investigações ou fiscalizações realizadas por órgãos, entidades ou agentes públicos. Atos que possam dificultar essas atividades não são admitidos e devem ser comunicados imediatamente ao Canal de Orientação e Denúncia.

11

Empresa

- 11.1 Corrupção e Suborno
- 11.2 Contribuições Políticas e Doações de Caridade
- 11.3 Patrocínios
- 11.4 Presentes e Entretenimento
- 11.5 Sustentabilidade
- 11.6 Condições de Trabalho
- 11.7 Conformidade com as Leis e Regulamentos

As ações descritas acima não devem ser praticadas por nenhum Colaborador ou Terceiro agindo em nome ou a serviço da Tria Energia (e suas controladas) em relação a qualquer Agente Público ou qualquer pessoa privada, ou mesmo a seus familiares.

Este Código proíbe expressamente a prática de qualquer ato lesivo à Administração Pública, tal como financiar, prover recursos, patrocínio ou qualquer subsídio para a prática de atos qualificados de ilícitos e a utilização de pessoa física ou jurídica para a prática de corrupção.

11.2 CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS E DOAÇÕES DE CARIDADE



PROIBIDO

Não contribuímos com fundos para partidos políticos ou para candidatos a cargos públicos, e é proibido fazer, em nosso nome ou com nossos fundos ou ativos, quaisquer contribuições monetárias ou outras a partidos políticos ou candidatos a cargos públicos.



AUTORIZAÇÃO DO COMPLIANCE

Caso algum Colaborador deseje atuar como voluntário em uma campanha política, deverá fazê-lo em seu tempo livre e solicitar previamente autorização do Compliance para isso, NÃO utilizando quaisquer instalações ou equipamentos da Tria Energia (e suas controladas). O mesmo procedimento vale para doações a partidos políticos ou candidatos, ou seja, deve ser solicitada autorização do Compliance.

As doações beneficentes são permitidas pela Tria Energia (e suas controladas), desde que aprovadas no Conselho de Administração (no caso de transações com partes relacionadas), e obedecendo às seguintes condições:

11

Empresa

- 11.1 Corrupção e Suborno
- 11.2 Contribuições Políticas e Doações de Caridade
- 11.3 Patrocínios
- 11.4 Presentes e Entretenimento
- 11.5 Sustentabilidade
- 11.6 Condições de Trabalho
- 11.7 Conformidade com as Leis e Regulamentos

- permitidas pela lei aplicável e desde que sujeitas a regras de seleção, tais como pesquisas independentes e verificação de reputação;
- sejam feitas para instituições de caridade cadastradas e conceituadas;
- sejam mantidos arquivos com informações claras e transparentes sobre as doações realizadas;
- acompanhamento das doações realizadas por meio de procedimentos de auditoria e exigência de comprovação da destinação dos bens e/ou recursos doados; e
- não sejam feitas com a finalidade de obter ou reter qualquer vantagem ou favor comercial impróprio.

As doações para causas beneficentes devem ser informadas ao Compliance, que pode ajudar a verificar a reputação da instituição.

No entanto, se a instituição estiver vinculada a uma Pessoa Exposta Politicamente conforme definida em lei, é necessária a autorização expressa do Compliance.

Não serão feitas doações:

(i)

para pessoas físicas (apenas para instituições beneficentes);

(ii)

em dinheiro; e

(iii)

utilização de contas bancárias pertencentes a outro beneficiário.

Qualquer exceção a estas regras deve ser expressamente autorizada pelo Comitê de Compliance.

A associação política e as atividades comunitárias devem ser mantidas apenas em nível pessoal. O horário de trabalho não deve ser usado para essas atividades. Embora a Tria Energia (e suas controladas) respeite o direito e a opção dos seus Colaboradores de participar neste tipo de atividades, isso não lhes garante qualquer autorização para que o nosso nome seja associado a essas mesmas atividades.

11.3 PATROCÍNIOS

Mantemos patrocínios para disseminar o reconhecimento de nossas marcas e/ou reforçar e transmitir nossos princípios de responsabilidade social, ambiental e cultural como face da nossa estratégia de negócios.

11

Empresa

- 11.1 Corrupção e Suborno
- 11.2 Contribuições Políticas e Doações de Caridade
- 11.3 Patrocínios
- 11.4 Presentes e Entretenimento
- 11.5 Sustentabilidade
- 11.6 Condições de Trabalho
- 11.7 Conformidade com as Leis e Regulamentos

Os Colaboradores responsáveis por contribuições de natureza patrocinadora devem garantir um processo transparente, preferencialmente por meio de seleção pública de projetos sociais, ambientais e culturais vinculados à nossa estratégia de negócios, sendo os patrocínios realizados por meio de contrato e de acordo com a contraprestação pactuada com o beneficiário, em conformidade com as leis e regulamentos vigentes. Além disso, os Colaboradores devem garantir que os recursos destinados aos patrocínios sejam feitos em troca da divulgação da nossa marca.

11.4 PRESENTES E ENTRETENIMENTO



EVITE · PROIBIDO

A troca de presentes e cortesias, prática comum em nosso meio, deve ser evitada quando envolver clientes ou potenciais clientes. Além disso, é proibido conceder e aceitar presentes, gratificações ou benefícios que estejam condicionados ou destinados a influenciar nossas decisões de negócios ou que possam ser percebidos como um ato de suborno ou corrupção.

Conforme estabelecido neste Código, buscamos relações comerciais justas e transparentes, portanto, devem ser recusados presentes, viagens, almoços, descontos ou atenções especiais que contrariem esse princípio.



Autorizamos

Dessa forma, autorizamos: (i) o recebimento de presentes, entretenimento e hospitalidade, limitados aos valores pré-estabelecidos na política da Tria Energia; e (ii) receber e participar de eventos.



Não autorizamos

Não autorizamos o recebimento de presentes monetários ou equivalentes e presentes entregues regularmente ou em parcelas periódicas.

Quando permitido pela legislação local, no caso de Agentes Públicos, a hospitalidade:

11

Empresa

- 11.1 Corrupção e Suborno
- 11.2 Contribuições Políticas e Doações de Caridade
- 11.3 Patrocínios
- 11.4 Presentes e Entretenimento
- 11.5 Sustentabilidade
- 11.6 Condições de Trabalho
- 11.7 Conformidade com as Leis e Regulamentos

(i)

nunca deve ser de nível ou natureza que coloque em risco, ou dê a impressão de pôr em perigo, a integridade ou reputação tanto da autoridade quanto da Tria Energia (e suas controladas);

(ii)

os valores autorizados em normas específicas emitidas pelo Governo devem ser sempre observados; e

(iii)

todos os presentes, entretenimento ou hospitalidade oferecidos ou recebidos por Agentes Públicos devem ter a aprovação prévia do Compliance para garantir que não seja uma forma de influenciar o processo decisório do funcionário.

Em alguns países, as leis podem exigir padrões mais rígidos relacionados a presentes e entretenimento do que os descritos neste Código. Neste caso, as subsidiárias devem proceder de acordo com a legislação local aplicável nos países onde a Tria Energia (e suas controladas) está presente e faz negócios.

**APROVAÇÃO DO COMPLIANCE**

Qualquer concessão de presente, hospitalidade ou entretenimento deve ser aprovada pelo Compliance da Companhia, que pode autorizar ou negar a entrega ou recebimento.

11.5 SUSTENTABILIDADE

Preocupamo-nos em cumprir a legislação em matéria de meio ambiente. Mais do que isso, preocupamo-nos com o desenvolvimento sustentável e por isso exigimos que nossos Terceiros e investidas sempre cumpram as leis ambientais aplicáveis.

11.6 CONDIÇÕES DE TRABALHO**INCOMPATÍVEL COM NOSSOS VALORES**

Nossos valores são incompatíveis com atividades que possam, de alguma forma, caracterizar trabalho infantil, escravo ou análogo. Nossos Administradores, Colaboradores, Terceiros e investidas devem sempre tomar as medidas possíveis e razoáveis para evitar a contratação nessas condições, direta ou indiretamente.

11

Empresa

- 11.1 Corrupção e Suborno
- 11.2 Contribuições Políticas e Doações de Caridade
- 11.3 Patrocínios
- 11.4 Presentes e Entretenimento
- 11.5 Sustentabilidade
- 11.6 Condições de Trabalho
- 11.7 Conformidade com as Leis e Regulamentos

11.7 CONFORMIDADE COM AS LEIS E REGULAMENTOS

Esperamos que todos os nossos Administradores, Colaboradores e Terceiros conduzam suas atividades em estrita conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos neste Código e nas leis e regulamentos aplicáveis, principalmente aqueles que proíbem práticas corruptas.

Ressaltamos que cumprimos todas as leis tributárias aplicáveis às nossas atividades e pagamos todos os impostos legitimamente definidos em lei. A ignorância da lei não é uma defesa admitida na maioria dos sistemas jurídicos. Por esse motivo, se você tiver dúvidas sobre a exequibilidade ou não de determinada lei, resolução, regulamento ou instrução, procure assistência do Jurídico.

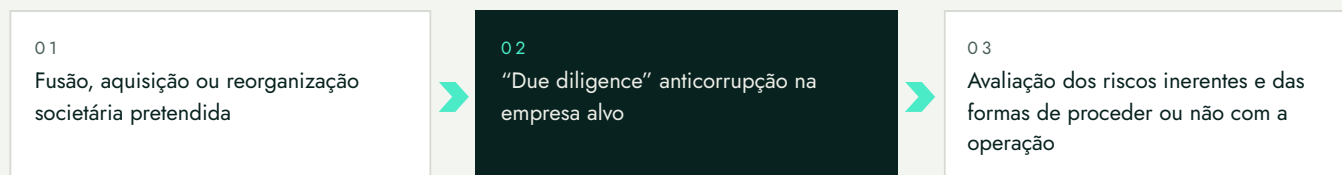


NÃO ACEITAMOS

Não aceitamos qualquer ato que possa representar ou gerar suspeita de transferência de capital para fora do país onde tal prática seja proibida ou represente violação de qualquer lei.

Da mesma forma, não é permitida nenhuma forma de consultoria ou assistência que vise ocultar, distorcer ou alterar informações fornecidas ou solicitadas por autoridades públicas.

12

Fusões, Aquisições e
Reestruturação Societária

A condução de processos de fusões, aquisições ou reorganizações societárias pela Tria Energia (e suas controladas) deve ser precedida de processo de “due diligence” anticorrupção na empresa alvo, para identificar se a empresa alvo e seus sócios estiveram ou estão envolvidos em denúncias ou investigações de corrupção ou outros crimes ou conduta antiética e se possuem procedimentos de integridade para prevenção, detecção e remediação de riscos de corrupção em conformidade com a Lei Anticorrupção e leis relacionadas.

Com base nesta análise, a Tria Energia (e suas controladas) poderá avaliar os riscos inerentes e as formas de proceder ou não com a operação pretendida.

13

Treinamento

13 Treinamento

O Grupo Patria e/ou a Tria Energia oferecerão treinamento, pelo menos uma vez por ano, a todos os Administradores e Colaboradores para qualificação e conscientização sobre as condutas, princípios, conceitos e procedimentos previstos neste Código e nas demais políticas e procedimentos que fazem parte do nosso programa de compliance.

14

Esclarecimento de Dúvidas, Aprovação de Exceções e Relatórios

- 14.1 Administração do Código
- 14.2 Comitê de Compliance
- 14.3 Dúvidas
- 14.4 Aprovação de Exceções
- 14.5 Canal de Orientação e Denúncia

14.1 ADMINISTRAÇÃO DO CÓDIGO

O cumprimento e observação dos procedimentos, princípios e valores éticos deste Código serão continuamente fiscalizados pelo Compliance, que se reporta ao mais alto nível hierárquico da Tria Energia (e suas controladas).

14.2 COMITÊ DE COMPLIANCE

O Comitê de Compliance, a ser constituído pelo Conselho de Administração, é responsável por auxiliar o Conselho na supervisão de:

a) políticas e procedimentos de compliance da Tria Energia (e suas controladas);

c) a gestão e estratégias relacionadas com iniciativas de compliance e AML;

b) políticas, procedimentos e controles internos de *anti-money laundering* (AML) da Tria Energia (e suas controladas);

d) as denúncias recebidas por meio do Canal de Orientação e Denúncia da Tria Energia, que incluirão reclamações significativas e outros assuntos levantados por meio dos mecanismos de denúncia de compliance da Tria Energia (e suas controladas), incluindo a análise e investigações de tais assuntos, conforme necessário;

14

Esclarecimento de Dúvidas,
Aprovação de Exceções e
Relatórios

- 14.1 Administração do Código
- 14.2 Comitê de Compliance
- 14.3 Dúvidas
- 14.4 Aprovação de Exceções
- 14.5 Canal de Orientação e Denúncia

e) as atividades de compliance junto aos processos e controles internos da Tria Energia (e suas controladas);

f) a conformidade da Tria Energia (e suas controladas) com as leis e regulamentos aplicáveis ao seu negócio; e

g) riscos legais, regulatórios e de compliance decorrentes de situações envolvendo a Tria Energia (e suas controladas), seus executivos, seus Colaboradores, suas controladas, seus fundos subjacentes e suas empresas do portfólio subjacente, conforme aplicável.

14.3 DÚVIDAS



EM CASO DE DÚVIDA

Em caso de dúvidas sobre alguma regra e/ou sua aplicação em determinada situação, entre em contato com seu gerente ou com o Compliance.

14.4 APROVAÇÃO DE EXCEÇÕES

Qualquer exceção (incluindo qualquer renúncia implícita) das disposições deste Código para Administradores será divulgada aos acionistas da Tria Energia (e suas controladas), especialmente do Patria. Todas as exceções ou dispensas da aplicação das regras deste Código estão sujeitas à aprovação prévia do Comitê de Compliance.

14.5 CANAL DE ORIENTAÇÃO E DENÚNCIA

Adotamos um Canal de Orientação e Denúncia independente para que todos os nossos Colaboradores, Terceiros e público em geral recebam denúncias relacionadas a violações ou suspeitas de violação deste Código, bem como de outras políticas e procedimentos adotados pela Tria Energia, ou de qualquer lei ou regulamento.

14

Esclarecimento de Dúvidas, Aprovação de Exceções e Relatórios

- 14.1 Administração do Código
- 14.2 Comitê de Compliance
- 14.3 Dúvidas
- 14.4 Aprovação de Exceções
- 14.5 Canal de Orientação e Denúncia



O Canal de Orientação e Denúncia pode ser acessado gratuitamente, pelos seguintes meios:

juridico@triacommodities.com

Uma denúncia anônima deve fornecer informações suficientes sobre o incidente ou situação para permitir que a Tria Energia investigue adequadamente. Se preocupações ou denúncias exigirem confidencialidade, incluindo anonimato, a Tria Energia (e suas controladas) fará todo o possível para proteger essa confidencialidade, sujeito às leis, regulamentos ou procedimentos legais aplicáveis.



NÃO À RETALIAÇÃO

Não toleramos qualquer forma de retaliação contra o denunciante que fez uma denúncia de boa-fé, mesmo que ao final seja considerada infundada. Por esse motivo, qualquer retaliação será considerada uma violação deste Código, sujeitando os infratores à aplicação de medidas disciplinares.

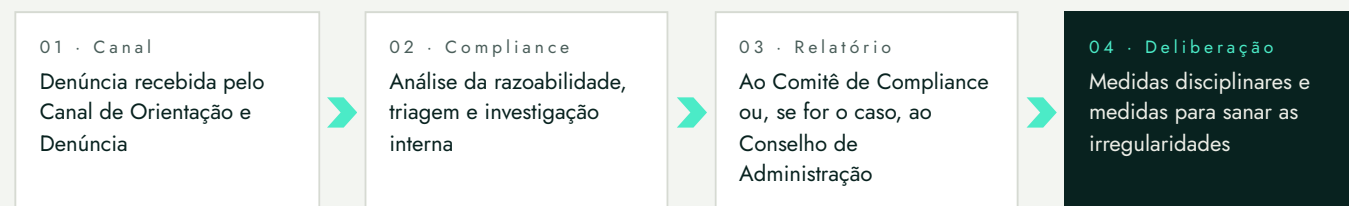
A Tria Energia (e suas controladas) reconhece a necessidade de que este Código seja aplicado igualmente a todos. Situações que podem envolver uma violação de ética, leis ou regulamentos ou deste Código podem nem sempre ser claras e podem exigir discricionariedade ou decisões difíceis. Todos devem comunicar imediatamente ao Compliance qualquer preocupação sobre uma violação de ética, leis ou regulamentos ou deste Código ou, no caso de violações envolvendo a contabilidade da Tria Energia, sua contabilidade interna ou controles de auditoria, diretamente ao Comitê de Auditoria do Conselho de Administração. Quaisquer violações potenciais envolvendo Compliance devem ser relatadas ao Comitê de Compliance.

14

Esclarecimento de Dúvidas, Aprovação de Exceções e Relatórios

- 14.1 Administração do Código
- 14.2 Comitê de Compliance
- 14.3 Dúvidas
- 14.4 Aprovação de Exceções
- 14.5 Canal de Orientação e Denúncia

O Compliance é responsável por realizar a análise da razoabilidade e triagem das denúncias recebidas por meio do Canal de Orientação e Denúncia e encaminhar o relato com suas conclusões ao Comitê de Compliance, bem como conduzir e documentar investigações internas sobre possíveis violações dos padrões de integridade ou recomendar a contratação de pesquisa independente. Concluída a investigação, o Compliance deverá encaminhar o relatório ao Comitê de Compliance ou, se for o caso, ao Conselho de Administração, para deliberação sobre as medidas disciplinares a serem tomadas e as medidas a serem tomadas para sanar as irregularidades identificadas.



Para mais detalhes sobre o Canal de Orientação e Denúncia e procedimentos de análise de denúncias, consulte o Compliance.

15

Disposições Adicionais para o CEO e Diretores Financeiros

Todos os diretores, no que aplicável, incluindo o diretor financeiro, estão sujeitos às seguintes políticas adicionais relacionadas à conduta ética, conflitos de interesse e conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis aos negócios e atividades da Tria Energia (e suas controladas):

01 · DIVULGAÇÃO

Os diretores são responsáveis pela divulgação completa, justa, precisa, tempestiva e compreensível nos relatórios periódicos que devem ser arquivados ou encaminhados para reguladores, conforme aplicável. Assim, é responsabilidade dos diretores levar prontamente ao conhecimento do Conselho de Administração ou do Comitê de Auditoria, conforme aplicável, qualquer informação relevante de que ele ou ela tenha conhecimento que afete as divulgações feitas pela Tria Energia e suas controladas em seus arquivos públicos ou de outra forma auxiliar o Comitê de Auditoria no cumprimento de suas responsabilidades.

02 · CONTROLES INTERNOS E FRAUDE

Os diretores devem levar imediatamente à atenção do Conselho de Administração ou do Comitê de Auditoria, conforme aplicável, qualquer informação que possam ter sobre (a) deficiências significativas no projeto ou processo ou operação de controles internos que possam afetar adversamente ou negativamente a capacidade da Tria Energia, suas controladas ou seus acionistas de registrar, processar, resumir e relatar dados financeiros ou (b) qualquer fraude, material ou não, que envolva a administração ou outros Colaboradores que tenham um papel significativo nos relatórios financeiros, divulgações ou controles internos da Tria Energia.

03 · VIOLAÇÕES DO CÓDIGO DE ÉTICA

Os diretores devem imediatamente levar ao conhecimento do Conselho de Administração ou do Comitê de Auditoria, conforme aplicável, qualquer informação que ele possa ter referente a qualquer violação do Código de Ética da Tria Energia ou suas controladas, incluindo quaisquer conflitos de interesse reais ou aparentes entre relacionamentos pessoais e profissionais, envolvendo qualquer membro da administração ou outros Colaboradores que tenham um papel significativo nos relatórios financeiros, divulgações ou controles internos da Tria Energia ou suas controladas.

15

Disposições Adicionais para o CEO e Diretores Financeiros

16

Denúncia de Violações a uma Agência Governamental

04 · LEIS DE MERCADOS DE CAPITALIS

Os diretores devem levar imediatamente ao conhecimento do Conselho de Administração ou do Comitê de Auditoria, conforme aplicável, qualquer informação que ele ou ela possa ter em relação à evidência de uma violação material das leis de mercados de capitais ou outras leis, regras ou regulamentos aplicáveis aos negócios e atividades da Tria Energia.

05 · MEDIDAS

O Conselho de Administração determinará ou designará as pessoas apropriadas para determinar as medidas apropriadas a serem tomadas em caso de violação do Código de Ética pelos diretores. Tais ações devem ser razoavelmente planejadas para impedir irregularidades e promover a responsabilidade pela adesão ao Código de Ética.

16 Denúncia de Violações a uma Agência Governamental



DIREITO DO COLABORADOR

Qualquer Colaborador tem direito, de acordo com a lei federal dos Estados Unidos da América, a certas proteções para cooperar ou relatar violações legais a agências ou entidades governamentais e organizações autorreguladoras. Como tal, nenhuma disposição deste Código tem a intenção de proibir qualquer Colaborador de divulgar ou relatar violações ou cooperar com uma agência governamental ou entidade ou organização autorreguladora, e pode fazê-lo sem a necessidade de notificar a Tria Energia. A Tria Energia (e suas controladas) não pode retaliar um Colaborador por nenhuma dessas atividades, e nenhuma disposição deste Código exige que um Colaborador renuncie a qualquer prêmio em dinheiro ou outro pagamento a que possa ter direito de uma agência ou entidade governamental ou organização autorreguladora.

17

Medidas Disciplinares

Qualquer Administrador, Colaborador e Terceiro que infringir as disposições deste Código, nas políticas e procedimentos de integridade da Tria Energia ou nas leis vigentes estará sujeito às medidas disciplinares cabíveis, que podem incluir, entre outras, advertências verbais ou escritas, suspensão ou rescisão do contrato de trabalho.

Advertência

verbal ou escrita

Suspensão**Rescisão**

do contrato de trabalho

O acima disposto se aplica não obstante as ações legais cabíveis que a Tria Energia venha a exercer. A Tria Energia pode delegar a investigação e eventuais sanções relacionadas a contravenções ao Código a comitês específicos de Compliance ou ética nas jurisdições em que tem negócios e atividades. As medidas disciplinares devem sempre estar alinhadas com o quadro legal e regulamentar vigente nas jurisdições específicas.

No âmbito da governança, o Comitê de Compliance da Tria Energia deve ser informado dos casos tratados localmente e participar do processo de decisão de recomendação.

Caso as violações tenham sido praticadas por Terceiros, a Tria Energia poderá:

(i)

encerrar o relacionamento e rescindir o contrato;

(ii)

tomar as medidas legais relativas à restituição de danos; e

(iii)

quando for o caso, comunicar os fatos às autoridades competentes.

Tais penalidades serão analisadas e recomendadas pelo Comitê de Compliance, observados os critérios de proporcionalidade, gradualidade, imediatismo e proibição de duas ou mais medidas para o mesmo ato ilícito.

PROPORCIONALIDADE

GRADUALIDADE

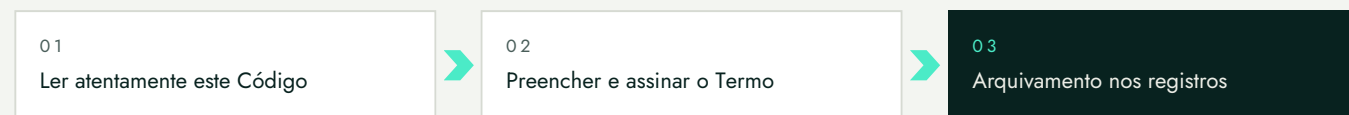
IMEDIATISMO

PROIBIÇÃO DE DUAS OU MAIS MEDIDAS PARA O MESMO ATO ILÍCITO

18

Declaração de Compromisso

Todos os Administradores e Colaboradores devem ler atentamente este Código, preencher e assinar o Termo de Conhecimento e Compromisso, no qual declaram que tiveram acesso a uma cópia deste Código e que têm pleno conhecimento de suas disposições. Ao assinar o compromisso, os signatários se comprometem a garantir a aplicação das regras e princípios estabelecidos neste Código.



Esta declaração será arquivada nos registros dos Administradores e Colaboradores.

19

Aprovação e Entrada em Vigor

19 Aprovação e Entrada em Vigor

Este Código foi analisado e aprovado pelo Conselho de Administração da Tria Energia em abril de 2024, data em que entrou em vigor. Todas as demais regras e regulamentos estabelecidos pela Tria Energia permanecem em vigor.



REVISÃO

Este Código será revisto pelo Conselho de Administração no mínimo anualmente, de acordo com as recomendações de Compliance, podendo ser revisto com mais frequência, se necessário, devido a mudanças nos regulamentos e/ou leis aplicáveis, ou ainda para refletir mudanças nos procedimentos internos.



Código de Ética e Regras de Conduta